



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO Nº 047/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA CRIALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 015/2015.

Pela presente instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CRIALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 00636.372/0001-09 com endereço à Av. das Atilio Biscouola, 2.637 - Bairro S. Montelato – Louveira SP, neste ato representada por **MARCIO MANOEL CUBERO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.390.347 e do CPF/MF. n.º 042.626.738-98 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Contrato o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS** para **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, nas quantidades e conformidade da Autorização de Fornecimento.

1.2. Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 021/2015 oriunda do Pregão Presencial nº 015/2015, nos termos dos artigos 12 e 15 do Decreto Federal nº 7892/2013.

1.3. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o término da execução dos serviços esteja previsto para data posterior à de seu termo final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da seguinte dotação orçamentária nº **02.04.01 12.306.0015.2.035 3.3.90.30.00 - Ficha 85 - Vínculo 05.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO Nº 047/2016

- 3.1. A **CONTRATADA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **MUNICÍPIO**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.2. Este Termo de Contrato terá validade de 02 (dois) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição na Autorização de Fornecimento.
- 3.4. A empresa vencedora somente entregará os produtos mediante solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO LOCAL E
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 117.673,99 (cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).
- 4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- 4.3. As entregas serão parceladas e feitas conforme requisição feita pelo responsável da Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
- 4.4. O local de entrega será na Avenida Saul Cardoso, nº 150, Jardim das Jaboticabeiras, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Diretoria de Apoio Operacional, de segunda a sexta feira no horário das 09:00 às 16:00 horas, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- Parágrafo único: será de responsabilidade da servidora ROSANA APARECIDA VIEIRA NUNES, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO I do presente Edital, através de critérios objetivos.*
- 4.5. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega do bem requisitado pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO Nº 047/2016

4.6. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente edital.

4.7. A Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá recusar o objeto entregue que está em desacordo com o pedido e as especificações, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente, desde que motivadamente pela Secretária da Fazenda Municipal que adotará o índice financeiro IPC-Fipe nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

5.2. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

5.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referentes à revisão de preços sempre que este ocorrer.

5.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos serviços porventura executados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

5.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO Nº 047/2016

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da CONTRATADA, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta PREFEITURA, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Memorial Descritivo.

6.2. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC- Fipe, juros mensais equivalente 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único: *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura do Município de Franco da Rocha se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos deste CONTRATO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I – Termo de Referência para Entrega em total conformidade com o Edital e seus Anexos (Pregão Presencial nº 015/2015).

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Paralisar, por determinação do Município de Franco da Rocha, a execução dos serviços que não estejam de acordo com edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO Nº 047/2016

8.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do serviço e todos os tributos, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As obrigações decorrentes deste Termo serão formalizadas através da assinatura do presente Contrato, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9.2. A recusa da **CONTRATADA** em retirar a nota de empenho ou assinar o presente Contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. O presente Contrato poderá ser alterada nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à **ADMINISTRAÇÃO** as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

a) multa;

b) advertência;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento de contratar com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO Nº 047/2016

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea "b" do item 10.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

10.4. A multa de que trata alínea "a" do subitem 10.2 será aplicada da seguinte forma:

a) nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

10.4.1 As sanções de que trata o subitem 10.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 10.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.4.2. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta CONTRATANTE, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO Nº 047/2016

10.5. Ficarã também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

10.5.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

10.5.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

10.5.2.1. **06 (seis)** meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.5.2.2. **12 (doze)** meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

10.5.2.3. **24 (vinte e quatro)** meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

10.6. Ficarã impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) recusar-se a assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta de preço;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO Nº 047/2016

10.7. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

10.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.9. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

10.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.11. As multas e demais penalidades previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Secretário Adjunto da Gestão Pública e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

10.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO Nº 047/2016

10.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.4.2. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Franco da Rocha – Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Franco da Rocha 09 de Junho de 2016.

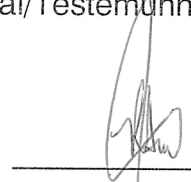

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO



RENATA MARIA ARAUJO CELEGUIM
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER


EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DO GOVERNO


MARCIO MANOEL CUBERO
CRIALIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Fiscal/Testemunha:


ROSANA AP. V. NUNES
ASSESSORA TÉCNICA
RG: 10.480.904-8


José Gilson Pereira Silva
Coord. de Gestão de Contratos
RG: 21.853.093-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(Instrução nº 002/2008 – Resolução nº 08/2008)

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**

Contratada: **CRIALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Termo de Contrato nº: **047/2016**

Objeto: **Constitui objeto deste Termo de Contrato o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, nas quantidades e conformidade da Autorização de Fornecimento.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Franco da Rocha, 09 de junho de 2016.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Francisco Daniel Celeguim de Moraes - PREFEITO

E-mail institucional: gabinete@francodarocha.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikoprefeito@francodarocha.sp.gov.br

Assinatura: _____


CONTRATADA:

Nome e cargo: Marcio Manoel Cubero

E-mail institucional: crialimentos@crialimentos.com.br

E-mail pessoal: crialimentos@crialimentos.com.br

Assinatura: _____
